

Termo de Referência 228/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
228/2023	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI /SE/CGU	SIMONE COSTA GUADAGNIN	17/01/2024 16:33 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		00190.109130/2023-11

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamento de TIC - tecnologia da informação e comunicação - do tipo Tablet, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tablet com caneta, tela 10,5 polegadas ou superior, resolução de 2560 x 1600 pixels ou superior, Wi-fi, Câmera 8MP ou superior, 64-bit Processador Octa-core ou superior, Bateria: 7040 mAh ou superior; Memória RAM de 6GB ou superior; Armazenamento 128GB ou superior; Sistema Operacional: Android 10 ou superior	613323	Unidade	8	R\$ 2.853,62	R\$ 22.828,92
Total Estimado						R\$ 22.828,92

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Existindo divergência entre as especificações técnicas da descrição do CATMAT e as especificações técnicas dos itens, prevalecerá a especificação técnica do Termo de Referência.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 22.828,92** (Vinte e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos), conforme custos apostos na tabela acima.

1.5. A escolha do fornecedor se dará mediante contratação direta por meio de "Dispensa Eletrônica" com critério de julgamento "menor preço".

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.O Plano Estratégico 2020-2023 da CGU estabelece, enquanto objetivo, “Fortalecer a qualidade de vida no trabalho e a valorização dos agentes públicos com foco nos valores institucionais e no alcance de resultados”. Dessa maneira, a CGU, por meio da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP), procura promover processos participativos e colaborativos para o desenvolvimento de indivíduos, de grupos específicos e da instituição como um todo. Nesse sentido, dentre outras atividades, busca estruturar ações com foco na promoção da saúde, qualidade de vida e bem-estar; desenvolvimento de habilidades socioemocionais; e contribuição para valorização e reconhecimento profissional dos servidores.

2.2. A Portaria Normativa nº 3, de 25 de março de 2013, que institui as diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, estabelece, enquanto finalidade das ações de promoção da saúde, "a melhoria dos ambientes, da organização e do processo de trabalho, de modo a ampliar a conscientização, a responsabilidade e a autonomia dos servidores, em consonância com os esforços governamentais de construção de uma cultura de valorização da saúde para redução da morbimortalidade, por meio de hábitos saudáveis de vida e de trabalho".

2.3. Tendo isso em vista, considera-se fundamental, no âmbito das ações de promoção da saúde, o incentivo e o apoio ao aleitamento materno também no ambiente de trabalho. Sabe-se que a amamentação traz inúmeros benefícios para saúde da criança e da mulher, além de promover importante vínculo afetivo entre mãe-filho. Ademais, a família representa importante dimensão da vida do indivíduo e, portanto, deve-se investir também em ações que promovam o fortalecimento do vínculo familiar com foco no bem-estar geral dos servidores. Ao contribuir com o fortalecimento das relações familiares, a instituição colhe benefícios emocionais e de qualidade de vida que repercutem na qualidade das entregas, no aumento da produtividade, do comprometimento e do desempenho dos seus servidores. Os ganhos advindos dessas ações refletem na satisfação no ambiente de trabalho, com impacto sobre a força de trabalho dos servidores e das servidoras beneficiadas, e, conseqüentemente, no clima organizacional e no engajamento das equipes.

2.4. Reconhecendo a relevância das ações de qualidade de vida dos servidores e considerando a abertura do Serviço de Apoio ao Aleitamento Materno e Desenvolvimento Infantil – SEAMI do Ministério da Saúde para o estabelecimento de parceria com outros órgãos, a CGU firmou o Acordo de Cooperação Técnica nº 7/2023, publicado no Diário Oficial da União nº 166, de 30 de agosto de 2023, que tem como objeto objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a prestação de assistência pré-escolar, na modalidade direta, na forma de berçário, aos dependentes dos servidores públicos da Controladoria-Geral da União - CGU, de forma que possibilite o aleitamento materno, assim como estimule o desenvolvimento integral da criança.

2.5. Está prevista na Cláusula Quarta, inciso VI - "Disponibilizar recursos materiais, equipamentos e instalações, conforme Plano de a contrapartida da CGU com o fornecimento de 8 tablets e outros materiais, com vistas a melhorar Trabalho anexo" as condições de oferta do serviço prestado pelo Berçário/MS, com o aperfeiçoamento da sua força de trabalho e com materiais e equipamentos necessários para a apropriada consecução das atividades, considerando a quantidade de crianças atendidas.

2.6. Nesse sentido, faz-se necessária a aquisição dos 8 tablets, cuja especificação consta no item "3. Descrição Solução", solicitados como condição para a manutenção do ACT nº 07/2023 e a oferta das vagas no Berçário do Ministério da Saúde.

2.7. Os materiais adquiridos pela CGU serão entregues ao Ministério da Saúde e realizados os procedimentos de transferência de patrimônio.

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 26664015000148-0-000001/2023

II) Data de publicação no PNCP: 21/08/2023

III) Id do item no PCA: 202

IV) Classe/Grupo: 7010 - COMPUTADORES/TABLET

V) Identificador da Futura Contratação: 370003-90099/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução trata-se de fornecimento de Tablet.

3.2. Em consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, previsto na Portaria SEGES/ME nº 938, de 02 de fevereiro de 2022, não foram verificados itens padronizados compatíveis com a presente demanda.

3.3. Especificação do Tablet

- I. 1. Com caneta;
- II. 2. Tela 10,5 polegadas ou superior;
- III. 3. Resolução de 2560 x 1600 pixels ou superior;
- IV. 4. Wi-fi;
- V. 5. Câmera 8MP ou superior;
- VI. 6. 64-bit Processador Octa-core ou superior;
- VII. 7. Bateria: 7040 mAh ou superior;
- VIII. 8. Memória RAM de 6GB ou superior;
- IX. 9. Armazenamento 128GB ou superior;
- X. 10. Sistema Operacional: Android 10 ou superior;
- XI. 11. Garantia do fabricante: mínimo 12 meses do fabricante em todo território nacional;
- XII. 12. Produtos que atendem às especificações:
 - a. 12.1. Tablet Samsung Galaxy S7 FE T735 com Caneta S Pen, Tela imersiva 12.4", 128GB, Wi-fi e 4G, Câmera 8MP, Solução 01Android 11 e Processador Octa-Core;
 - b. 12.2. Tablet Samsung Galaxy Tab S9 FE+, 128GB, Wi-Fi, Tela de 12.4", Android 14, 8GB RAM

3.4. Os modelos apresentados são de mera **referência**. Será aceito qualquer modelo que não conste nas recomendações, desde que atenda **integralmente** às especificações técnicas.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis a legislação ambiental Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e ao CATMAT - Catálogo de Materiais do SIASG para prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.1.1. Ainda com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais, como a advinda da não utilização de papel.

4.1.2. As assinaturas digitais para acesso on-line são opções mais racionais e sustentáveis já que, além de serem mais econômicas financeiramente, dispensam as impressões das matérias/notícias em papel, contribuindo, assim, com o desenvolvimento sustentável.

4.2. Dá análise do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, AGU 5ª ed 2022, não foi encontrado, na Parte Específica, objetos similares ao pretendido. Já na Parte Geral vale citar o seguinte trecho: "...inclusão de critérios de sustentabilidade deve ser feita de modo claro e objetivo. Portanto, não é permitido incluir critérios e práticas genéricas de sustentabilidade ou exigir declarações abstratas de cumprimento indistinto da legislação pertinente."

4.3. Da análise da Cartilha "Como inserir critérios de sustentabilidade nas contratações públicas", AGU 1ª Ed 2022, entende-se que o objeto pretendido não tem previsão no Guia Nacional e que não há normas específicas aplicadas ao objeto.

4.4. O produto entregue deverá ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e que possam ser destinados à reciclagem.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**, em razão do disposto no **inciso I do Art. 95 da mesma Lei** e por não haver complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações, além de o devido pagamento ser posterior à entrega e conferência do bem.

5. Modelo de execução do objeto

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos materiais é de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: sede da CGU, no Setor de Autarquia Sul, Quadra 5, Edifício Multibrasil, 7º Andar - Coordenação de Desenvolvimento e Capacitação, Brasília-DF, CEP: 70070-050, ou qualquer outro imóvel que a CGU venha ocupar em Brasília, em dias úteis, das 9:00 às 17:00.

5.4. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, agendar entrega dos bens pelo e-mail: cogep.serdorg@cgu.gov.br ou telefone: (61) 2020-6957 e, posteriormente, respeitar o dia, local e horários agendados pela CDCAP para entrega.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. A garantia, manutenção e assistência técnica serão regidas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. O prazo total de garantia, dado pela soma do prazo de garantia legal e do prazo de garantia contratual, oferecido pelo fabricante será de, no mínimo 12 meses.

5.7. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a proposta será desclassificada ou o produto será recusado.

5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no instrumento de contratação, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.10. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.11. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.12. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.13. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.14. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.15. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.16. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.17. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do fornecedor.

6. Modelo de gestão do contrato

6. GESTÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

6.1. A Nota de Empenho substituirá o contrato, por se tratar de dispensa de licitação em razão de valor, de acordo com inciso I do art. 95 da Lei 14.133/2021.

6.2. O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A análise dos produtos entregues se dará pela verificação de marca e modelo do produto entregue e a marca e modelo indicados na proposta comercial da contratada e o atendimento às especificações técnicas deste Termo de Referência.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento de contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que couber à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento de contratação.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do instrumento de contratação e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do instrumento de contratação;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do instrumento de contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento de contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.23.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.24. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao instrumento de contratação.

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de licitação, na forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço** por item.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 22.828,92

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 22.828,92** (Vinte e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela da Descrição do Objeto.

9.2. Para a realização da pesquisa de preços, utilizaram-se os seguintes parâmetros, em atendimento ao artigo 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021 "II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente" e "III. **dados de pesquisa publicada em mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;".

9.2. O detalhamento da estimativa do custo total da contratação está descrito detalhadamente no item 11 do Estudo Técnico Preliminar 60/2023.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) UG/Gestão/Unidade: 370001/00001 Diretoria de Gestão Corporativa da CGU;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: #1497839;

IV) Elemento de Despesa: 44.90.52;

V) Plano Interno: 20.04.05;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDERSON ARAUJO DE SANTANA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 17/01/2024 às 16:33:12.

SIMONE COSTA GUADAGNIN

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 17/01/2024 às 12:04:23.

GLAUBER DAMASCENO KLINGER VIEIRA ARAUJO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 17/01/2024 às 11:42:05.